PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 081/2025

Autor: Vereador Alzimario Belmonte

Ementa: Institui o Programa Municipal de Fomento à Indústria, Comércio e Empreendedorismo no Município de Ilhéus e dá outras providências.

I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 081/2025**, de autoria do Vereador Alzimario Belmonte. A proposição busca criar, no âmbito municipal, o Programa de Fomento à Indústria, Comércio e Empreendedorismo. O objetivo é estabelecer uma política de incentivo e apoio aos setores produtivos e empreendedores de Ilhéus. O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação formal.

II. Juridicidade

A análise jurídica da proposição permite concluir que o projeto é constitucional e legal, atendendo aos requisitos para sua tramitação.

1. **Competência:** A matéria do projeto, que visa o fomento da economia local, é de **competência do município**, uma vez que trata de assunto de interesse local. A **Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I,** confere aos municípios a autonomia para legislar sobre temas de seu interesse, o que claramente inclui o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.
2. **Iniciativa:** A iniciativa de propor a criação de um programa municipal é prerrogativa do Poder Legislativo. O projeto em questão não cria despesa pública obrigatória e específica sem a correspondente dotação orçamentária, tampouco interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Ele se limita a estabelecer as diretrizes de um programa, delegando ao Executivo a sua implementação.
3. **Conformidade Legal:** O projeto está em consonância com a ordem jurídica vigente, não contrariando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou qualquer outra legislação. Pelo

Digitalizado com CamScanner

contrário, a proposição se alinha com os princípios constitucionais de busca pelo pleno emprego e desenvolvimento econômico sustentável.

III- Conclusão

Diante do exposto e considerando que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 081/2025.

Assim, o parecer final é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner